



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av Duque de Caxias, nº  
434 - Centro

##### Telefone



77 3481-4344

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
07:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 036/2025
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 035/2025-

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DISPENSA 035-2025
- CONTRATO DISPENSA 036-2025

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO CONTRATO 036/2025 -
- EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 035-2025





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

#### Processo Administrativo – 054/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de carteira de couro bovino legítimo com brasão em metal visando atender as necessidades da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

**CONTRATADO:** Couros e Metais Eireli - ME inscrita no CNPJ 26.592.403/0001-60.

**Valor Global de RS:** 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

**Unidade Orçamentária:** 14 — câmara municipal.

**Atividade/Projeto:** 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

**Elemento:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 16 de abril de 2025.

**Gedson do Nascimento Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOM JESUS  
DA LAPA**  
FÉ E UNIÃO  
A CADA  
PASSO

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 054/2025, Dispensa de Licitação nº 036/2025, referente à contratação direta da pessoa jurídica **Couros e Metais Eireli - ME** inscrita no CNPJ 26.592.403/0001-60, visando a **Contratação de empresa para aquisição de carteira de couro bovino legítimo com brasão em metal visando atender as necessidades da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**, no valor global de **R\$: 2.780,00** (dois mil setecentos e oitenta reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de abril de 2025.

**Gedson do Nascimento Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06**CÂMARA DE VEREADORES  
BOM JESUS  
DA LAPA**  
FÉ E UNIÃO  
A CADA  
PASSO**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025**

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**Processo Administrativo – 053/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de carro de som (propaganda volante), incluindo gravação de anúncios, sem fornecimento de motorista e combustível, para a veiculação em áudio de divulgação dos eventos e sessões realizados pela Câmara Municipal na Zona Urbana e Rural deste município.

**CONTRATADO:** Sergio Bacelar Muniz- ME inscrita no CNPJ 07.300.592/0001-06.

**Valor Global de RS:** 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

**Unidade Orçamentária:** 14 — câmara municipal.

**Atividade/Projeto:** 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

**Elemento:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 16 de abril de 2025.

**Gedson do Nascimento Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOM JESUS  
DA LAPA**  
FÉ E UNIÃO  
A CADA  
PASSO

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 053/2025, Dispensa de Licitação nº035/2025, referente à contratação direta da pessoa jurídica **Sergio Bacelar Muniz- ME inscrita no CNPJ 07.300.592/0001-06**, visando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de carro de som (propaganda volante), incluindo gravação de anúncios, sem fornecimento de motorista e combustível, para a veiculação em áudio de divulgação dos eventos e sessões realizado pela Câmara Municipal na Zona Urbana e Rural deste município**, no valor global de **R\$: 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de abril de 2025.

**Gedson do Nascimento Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

### CONTRATO Nº 053/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a empresa **Sergio Bacelar Muniz- ME inscrita no CNPJ 07.300.592/0001-06**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **Sergio Bacelar Muniz- ME inscrita no CNPJ 07.300.592/0001-06**, com sede na Rua João de Botas, 00197, Bairro Parque Verde – BA, Cep 47.600-00, neste ato representado pelo Sr Sergio Bacelar Muniz, portador do CPF. nº 000.893.685-41, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 035/2025, Processo Administrativo nº 053/2025**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de carro de som (propaganda volante), incluindo gravação de anúncios, sem fornecimento de motorista e combustível, para a veiculação em áudio de divulgação dos eventos e sessões realizado pela Câmara Municipal na Zona Urbana e Rural deste município.**

#### DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 16/04/2025 até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



### DO PREÇO

**CLÁUSULA 3ª** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais).

### DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

**Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.**

**Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal**

**Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

### DAS PENALIDADES





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### DO CASO DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao **processo de dispensa de licitação nº 053/2025**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOM JESUS  
DA LAPA**  
FÉ E UNIÃO  
A CADA  
PASSO

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 16 de abril de 2025.

**Gedson do Nascimento Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**Sergio Bacelar Muniz- ME**  
**CNPJ 07.300.592/0001-06**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

### CONTRATO Nº 054/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a empresa **Couros e Metais Eireli - ME** inscrita no **CNPJ 26.592.403/0001-60**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **Couros e Metais Eireli - ME** inscrita no **CNPJ 26.592.403/0001-60**, com sede na Rua R 704, Bairro Setor Sul II, Quadra U17, Lote 19ª, Uruaçu – GO, Cep 76.400-000, neste ato representado pelo Sr Gilvando Freitas Albuquerque, portador do CPF. nº 295.574.291-00, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 036/2025, Processo Administrativo nº 054/2025**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª – Contratação de empresa para aquisição de carteira de couro bovino legítimo com brasão em metal visando atender as necessidades da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.**

#### DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 16/04/2025 até 30/05/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

#### DO PREÇO





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CLÁUSULA 3ª** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.780,00** (dois mil setecentos e oitenta reais).

### DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

**Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.**

**Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal**

**Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora,





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### DO CASO DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao **processo de dispensa de licitação nº 054/2025**.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOM JESUS  
DA LAPA**  
FÉ E UNIÃO  
A CADA  
PASSO

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 12ª** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

### DA TOLERÂNCIA





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOM JESUS  
DA LAPA**  
FÉ E UNIÃO  
A CADA  
PASSO

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### DO FORO

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 16 de abril de 2025.

**Gedson do Nascimento Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Sergio Bacelar Muniz- ME**  
**CNPJ 07.300.592/0001-06**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Av Santa catarina,382, Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 054/2025** – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **Couros e Metais Eireli - ME** inscrita no **CNPJ 26.592.403/0001-60** – **OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de carteira de couro bovino legítimo com brasão em metal visando atender as necessidades da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.** O valor global é R\$: **2.780,00** (dois mil setecentos e oitenta reais). 16/04/2025 até 30/05/2025, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 16/04/2025 – Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA  
Av Santa catarina,382, Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



#### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 053/2025** – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **Sergio Bacelar Muniz- ME inscrita no CNPJ 07.300.592/0001-06** – **OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de carro de som (propaganda volante), incluindo gravação de anúncios, sem fornecimento de motorista e combustível, para a veiculação em áudio de divulgação dos eventos e sessões realizado pela Câmara Municipal na Zona Urbana e Rural deste município. O valor global é R\$: 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). 16/04/2025 até 31/12/2025, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 16/04/2025 – Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2B7A-708E-5093-B98E-53FD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B7A-708E-5093-B98E-53FD



### Hash do Documento

18ef39155719769c02721dea3dbd5140f1e58de3f2d766591511089d0145ca01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/04/2025 12:06 UTC-03:00